DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETO Nº 082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piritiba-BA;

CONSIDERANDO o aparecimento de novos casos no município e, com isso necessidade de adoção e reavaliação de diversas medidas de contenção da disseminação do Vírus no Município;

CONSIDERANDO que são entendidos como possíveis sintomas da COVID19: febre; tosse seca; cansaço; dores e desconfortos; dor de garganta; diarreia; conjuntivite; dor de cabeça; perda de paladar ou olfato; erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés; dificuldade de respirar ou falta de ar; dor ou pressão no peito e perda de fala ou movimento;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 17/12/2020

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

CONSIDERANDO a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas as disposições atinentes a reabertura parcial do Comércio, por 10 (dez) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único. Esse Decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento;

Art. 2º. Ficam prorrogadas as seguintes suspensões, previstas no Art. 3º do Decreto nº. 16/2020, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário:

I. Das praças, parques, teatros e casas de festa;

II. De aglomerações com mais de 200 (duzentas) pessoas;

III. O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados;

IV. As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas;

§1º. As academias poderão reabrir temporariamente, por 10 (dez) dias, desde que atendidas as normatizações do Decreto nº. 37/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§2º. As igrejas e os templos religiosos poderão retornar temporariamente as suas atividades, por 10 (dez) dias, desde que respeitadas as disposições do Decreto nº. 37/2020.

Art. 3º. Fica permitida por 15 (quinze) dias circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA, desde que cumpridos os protocolos estabelecidos no Decreto nº. 37/2020.

Parágrafo Único. Os transportes alternativos que circulam exclusivamente dentro do território do Município de Piritiba/BA poderão retornar as suas atividades, por 15 (quinze) dias, devendo, no entanto, serem seguidos todos os protocolos estabelecidos no Decreto nº. 37/2020.

Art. 4º. A feira livre, no Município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº. 16/2020, por tempo indeterminado.

Art. 5º. É obrigatório o uso adequado de máscaras para a população que estiver circulando nas ruas.

Art. 6º. Ficam obrigados a cumprir o isolamento social:

§1º. Por 14 (catorze) dias:

I. Qualquer pessoa que adentre no município de Piritiba/BA, não seja residente fixo e tenha a intenção de permanecer;

II. Os residentes do município que, por qualquer motivo, saiam de Piritiba/BA e apresentem quaisquer sintomas;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

III. Os residentes do Município que receberem em suas residências pessoas de outras Cidades, mesmo que por curto espaço de tempo;

§2º. Por 07 (sete) dias:

I. Os residentes do Município que, por qualquer motivo, saiam de Piritiba/BA, e não apresentem sintomas;

§3º. Os Piritibanos que receberem suas residências pessoas de fora do Município, deverão, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde, para que as devidas providências sejam adotadas;

§4º. As pessoas não residentes no Município de Piritiba deverão, obrigatoriamente, respeitar o tempo do isolamento, independentemente de estarem ou não com sintomas;

Art. 7º. Fica permitido, pelo prazo de 10 (dez) dias, o retorno do funcionamento dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes, desde que respeitadas as seguintes determinações:

I. O estabelecimento comercial deve operar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, no que diz respeito aos clientes;

II. O distanciamento entre as mesas deve ser de 1,5m² (um metro quadrado e meio), limitadas ao máximo 15 (quinze) mesas por estabelecimento;

III. Devem ser usadas apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa;

IV. A organização das mesas deve ocorrer, preferencialmente, na parte externa do estabelecimento comercial;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§1º. É obrigatório o uso adequado de máscara e toca de cabelo para todos os atendentes e funcionários dos estabelecimentos comerciais;

§2º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes será das 07:00h as 23:00h da noite, após esse horário serão permitidas, apenas, as entregas na modalidade delivery (entregas em domicílio);

§3º. É obrigatório o que o estabelecimento comercial deixe álcool em gel 70% disponível para clientes e funcionários na parte interna e/ou externa do estabelecimento.

§4º. É obrigatório estar disponível sabonete líquido e álcool em gel dentro dos banheiros de todos os estabelecimentos;

§5º. O responsável pelas Lanchonetes e/ou restaurantes deverão realizar a higienização adequada de todos os assentos, mesas, maçanetas, itens de uso e portas, periodicamente, com a entrada e saída dos clientes do estabelecimento comercial, sob pena de responsabilização e/ou suspensão das autorizações/licenças devidas;

§6º. Todas as disposições e providências, mencionadas nesse artigo, são de inteira Responsabilidade do Proprietário do estabelecimento, podendo a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a qualquer tempo;

§7º. É também de responsabilidade do Proprietário do estabelecimento o afastamento imediato dos funcionários que apresentarem quaisquer sintomas relacionáveis ao COVID19, devendo tais circunstancias serem comunicadas imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de adoção das devidas providências.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA PIRITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Art. 8º. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de indivíduos que estejam descumprindo as disposições desse Decreto deverá, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde para que as devidas providências sejam adotadas;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em caso de alteração expressiva do panorama epidemiológico do Município, esse decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PIRITIBA/BA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.